Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2023/2028(INI)

27.6.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2022 e 2023 (2023/2028(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Katarina Barley

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....12

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2022 e 2023 (2023/2028(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),

– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta»),

– Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia[1],

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[2] («Regulamento sobre a condicionalidade do Estado de direito»),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho[3],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia[4],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)[5],

– Tendo em conta a Diretiva (UE) 2017/1371 relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal[6],

– Tendo em conta a Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de Novembro de 2008, relativa à luta contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia por via do direito penal[7],

– Tendo em conta a Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de

[1] Nomeadamente: Comissão/Hungria (Transparência associativa), C-78/18, EU:C:2020:476; Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 6 de outubro de 2022, I. L/Politsei- ja Piirivalveamet, C-241/21, ECLI:EU:C:2022:753.
[2] JO L 433I de 22.12.2020, p. 1.
[3] JO L 156 de 5.5.2021, p. 1.
[4] JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.
[5] JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.
[6] JO L 198 de 28.7.2017, p. 29.
[7] JO L 328 de 6.12.2008, p. 55.

2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia[8],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 9 de dezembro de 2021, intitulada «Uma Europa mais inclusiva e protetora: alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio» (COM(2021)0777),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de março de 2020, intitulada «Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025» (COM(2020)0152),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 24 de junho de 2020, intitulada «Estratégia da UE sobre os direitos das vítimas 2020-2025» (COM(2020)0258),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 12 de novembro de 2020, intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025» (COM(2020)0698),

– Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 2 de março de 2022, sobre a luta contra o racismo e o antissemitismo,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 2 de dezembro de 2020, intitulada «Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE» (COM(2020)0711),

– Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 6 de dezembro de 2022, intitulado «Um espaço cívico próspero para a defesa dos direitos fundamentais na UE – Relatório anual de 2022 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE» (COM(2022)0716),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 13 de julho de 2022, intitulada «Relatório de 2022 sobre o Estado de direito – Situação na União Europeia» (COM(2022)0500),

– Tendo em conta a Recomendação (UE) 2023/681 da Comissão, de 8 de dezembro de 2022, relativa aos direitos processuais dos suspeitos e arguidos sujeitos a prisão preventiva e às condições materiais de detenção[9],

– Tendo em conta a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (COM(2022)0177) (Diretiva anti-SLAPP),

– Tendo em conta a proposta de diretiva do Conselho, de 7 de dezembro de 2022, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade nos domínios da igualdade de tratamento entre as pessoas sem distinção da origem racial ou étnica, da igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as

[8] JO L 331 de 20.9.2021, p. 8.
[9] JO L 86 de 24.3.2023, p. 44.

pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que suprime o artigo 13.º da Diretiva 2000/43/CE e o artigo 12.º da Diretiva 2004/113/CE (COM(2022)0689),

– Tendo em conta a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade no que respeita à igualdade de tratamento e à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que suprime o artigo 20.º da Diretiva 2006/54/CE e o artigo 11.º da Diretiva 2010/41/UE (COM(2022)0688),

– Tendo em conta os relatórios da Agência dos Direitos Fundamentais da UE (FRA), em particular o relatório sobre os direitos fundamentais relativo ao ano de 2022,

– Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas em matéria de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, as recomendações e os relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica («Convenção de Istambul»), aberta à assinatura em Istambul, em 11 de maio de 2011,

– Tendo em conta o Relatório do Conselho da Europa, de 23 de março de 2023, intitulado «Human Rights Defenders in the Council of Europe Area in Times of Crises» [Defensores dos Direitos Humanos na área do Conselho da Europa em tempos de crise], na sequência da mesa-redonda sobre os direitos humanos organizada pelo Gabinete do comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos, em Dublim, de 24 a 25 de outubro de 2022[10],

– Tendo em conta o projeto de acordo revisto sobre a adesão da União Europeia à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, de 17 de março de 2023,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de novembro de 2021, sobre o reforço da democracia e da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social na UE: recurso abusivo a ações a título do direito civil e penal para silenciar jornalistas, ONG e a sociedade civil[11],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de dezembro de 2021, sobre a avaliação de medidas preventivas para evitar a corrupção, despesas irregulares e a utilização indevida de fundos nacionais e da UE no caso de fundos de emergência e de domínios de

[11] JO C 205 de 20.5.2022, p. 2.

despesas relacionados com crises[12],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de fevereiro de 2022, que contém recomendações à Comissão sobre um estatuto para as associações europeias transfronteiriças e as organizações sem fins lucrativos[13],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[14],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2022, sobre o Estado de direito e as consequências do acórdão do TJUE[15],

– Tendo em conta a sua Decisão, de 10 de março de 2022, sobre a criação de uma comissão de inquérito para investigar a utilização do *software* espião de vigilância Pegasus e equivalentes e que define o objeto do inquérito, bem como as competências, a composição numérica e a duração do mandato da comissão (2022/2586),

– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[16],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 6 de julho de 2022, sobre discriminação intersetorial na União Europeia: a situação socioeconómica das mulheres de origem africana, latino-americana, asiática e do Médio Oriente[17],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2020, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda[18],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 5 de outubro de 2022, sobre a situação das comunidades ciganas que vivem em acampamentos na UE[19],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de dezembro de 2022, sobre as suspeitas de corrupção pelo Catar e a necessidade mais ampla de transparência e responsabilização nas instituições europeias[20],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2023, intitulada «Combater a discriminação na UE – a tão aguardada diretiva horizontal antidiscriminação»[21],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de maio de 2023, sobre o nível de proteção

[12] JO C 251 de 30.6.2022, p. 48.
[13] JO C 342 de 6.9.2022, p. 225.
[14] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.
[15] JO C 347 de 9.9.2022, p. 168.
[16] JO C 493 de 27.12.2022, p. 108.
[17] JO C 47 de 7.2.2023, p. 184.
[18] JO C 125 de 5.4.2023, p. 463.
[19] JO C 132 de 14.4.2023, p. 29.
[20] JO C 177 de 17.5.2023, p. 109.
[21] P9_TA(2023)0111.

adequado assegurado pelo quadro de proteção de dados entre a UE e os EUA[22],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de novembro de 2021, sobre o primeiro aniversário da proibição de facto do aborto na Polónia[23],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de julho de 2022, sobre a decisão do Supremo Tribunal dos Estados Unidos de revogar o direito ao aborto nos Estados Unidos e a necessidade de garantir o direito ao aborto e a saúde das mulheres na UE[24],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 3 de maio de 2022, sobre a perseguição das minorias com base na crença ou na religião[25],

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Constitucionais,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0000/2023),

A. Considerando que a UE se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo Estado de direito e pelos direitos humanos, consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta; que os Estados-Membros devem partilhar estes valores;

B. Considerando que a liberdade, o pluralismo, a independência e a segurança dos jornalistas são elementos essenciais do direito à liberdade de expressão e de informação e indispensáveis ao funcionamento democrático da UE e dos seus Estados-Membros; que, nos últimos anos, os jornalistas e os intervenientes dos meios de comunicação social na Europa e no estrangeiro se encontram cada vez mais sob ameaça;

C. Considerando que a corrupção constitui uma grave ameaça para a democracia e o Estado de direito; que a luta contra a corrupção suscita preocupações persistentes e graves em alguns Estados-Membros; que o Regulamento sobre a condicionalidade do Estado de direito visa proteger o orçamento da União contra as violações dos princípios do Estado de direito;

D. Considerando que a independência do poder judicial – uma condição essencial do princípio democrático da separação de poderes e da garantia do respeito pelos direitos fundamentais – está sob ameaça grave ou mesmo a ser estruturalmente prejudicada em alguns Estados-Membros;

E. Considerando que, em março de 2023, o comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos reconheceu que a situação dos defensores dos direitos humanos na Europa se tinha deteriorado de forma alarmante;

F. Considerando que se registaram numerosos casos de morte de migrantes e de violações

[22] P9_TA(2023)0204.
[23] JO C 205 de 20.5.2022, p. 44.
[24] JO C 47 de 7.2.2023, p. 268.
[25] JO C 465 de 6.12.2022, p. 33.

dos direitos humanos nas fronteiras europeias, devido a uma gestão ineficaz e ao uso desproporcionado da força por parte das autoridades;

G. Considerando que, nos últimos anos, se registou um retrocesso organizado contra os direitos das mulheres e das raparigas; que a prevalência da violência de género, nomeadamente da violência sexual e das violações, continua a ser elevada em toda a União Europeia;

H. Considerando que a prevalência da discriminação em razão da origem racial ou étnica continua a ser constantemente elevada, tanto ao longo do tempo como entre diferentes grupos da população em diferentes Estados-Membros; que o antissemitismo, a islamofobia e o racismo são formas persistentes de ódio e discriminação; que o extremismo de extrema-direita constitui uma ameaça particular para as pessoas vítimas de discriminação e para a sociedade no seu conjunto;

I. Considerando que a discriminação e a violência contra as pessoas LGBTIQ+ persistem em toda a UE; que as pessoas LGBTIQ+ continuam a ser vítimas de discriminação e de exclusão em vários Estados-Membros;

J. Considerando que os casos de discurso de ódio têm aumentado de forma constante na UE nos últimos anos[26], em grande medida devido ao número crescente de utilizadores das redes sociais e da proliferação do discurso de ódio em linha; que o discurso de ódio pode conduzir a crimes de ódio;

K. Considerando que a UE assenta na promoção dos direitos sociais, culturais e económicos;

L. Considerando que a adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) é uma obrigação nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do TUE e continua a ter uma elevada prioridade;

Estado de direito e acesso à justiça

1. Condena veementemente o facto de, em 2022, o número de jornalistas detidos ter atingido um novo recorde mundial; solicita que seja alcançado rapidamente um acordo sobre a Diretiva anti-SLAPP, que deve assegurar uma proteção substancial e ampla contra ações judiciais abusivas;

2. Manifesta a sua profunda preocupação com o aumento do nível de corrupção em alguns Estados-Membros, em particular de casos que envolvem funcionários e políticos de alto nível; manifesta a sua preocupação com os diferentes níveis de aplicação do quadro da UE em matéria de luta contra a corrupção nos Estados-Membros;

3. Salienta que a independência do poder judicial e o equilíbrio eficaz de poderes, que podem variar de um Estado-Membro para outro, são elementos fundamentais do Estado de direito; condena qualquer tentativa dos governos dos Estados-Membros de exercer influência política ou controlo sobre o processo de decisão independente do poder

[26] Nota de síntese, «Combating hate speech and hate crime in the EU» [Luta contra o discurso de ódio e os crimes de ódio na UE], Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, junho de 2022.

judicial;

4. Apoia o recurso ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às condições horizontais favoráveis ao congelamento do financiamento da UE no sentido de lutar contra a corrupção e o retrocesso do Estado de direito nos Estados-Membros; salienta que os fundos limitados através de diferentes medidas de condicionalidade só devem ser desbloqueados quando as principais preocupações em matéria de Estado de direito, corrupção e direitos humanos forem efetivamente abordadas e de forma adequada; insta o Conselho Europeu a determinar se a Hungria cometeu violações graves e persistentes dos valores da UE nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do TUE;

Liberdades

5. Assinala as crescentes ameaças às liberdades de associação, de expressão e de reunião; reitera que o direito de reunião pacífica apenas pode ser restringido quando previsto na lei e se necessário e proporcionado a fim de proteger um interesse geral reconhecido pela União ou os direitos e liberdades de terceiros;

6. Salienta que, para garantir o direito à liberdade de expressão e de informação, que é fundamental para qualquer democracia, a informação deve ser acessível a todos e diversificada, e sublinha a necessidade de se garantir a liberdade artística;

7. Destaca o papel crucial das organizações da sociedade civil (OSC) na promoção da cidadania ativa, dos direitos fundamentais e da participação democrática na Europa; apela à criação de uma estratégia da Comissão e de regras comuns em todos os Estados-Membros, a fim de promover um ambiente regulamentar e político isento de efeitos dissuasores, de ameaças e de ataques;

8. Recorda que, nos termos do artigo 6.º da Carta, todas as pessoas têm direito à liberdade e à segurança, o que significa que todas as pessoas na União devem ser protegidas contra detenções ilegais e arbitrárias;

9. Condena o aumento dos casos de antissemitismo, anti-islamismo e racismo na UE; lamenta que, muitas vezes, os casos de discriminação, racismo e xenofobia não sejam comunicados às autoridades, o que conduz a uma impunidade de facto;

10. Salienta que a recolha de dados sobre a vida quotidiana e os escândalos em matéria de dados significam que o direito à proteção dos dados pessoais é cada vez mais importante; reitera a sua preocupação com a aplicação desigual do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

11. Condena veementemente as violações generalizadas dos direitos fundamentais e o recurso à violência desproporcionada por parte das autoridades nacionais nas fronteiras da União;

Igualdade e dignidade

12. Lamenta que a proposta de uma diretiva horizontal antidiscriminação esteja bloqueada no Conselho há 14 anos;

13. Recorda que a violência de género tem uma elevada prevalência em todos os Estados-Membros da União; condena o retrocesso em relação aos direitos das mulheres em alguns Estados-Membros, em particular a recusa de acesso ao aborto seguro e legal;

14. Recorda que os crimes de ódio e os discursos de ódio baseados em racismo, xenofobia, intolerância religiosa ou deficiência, orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais de uma pessoa são exemplos extremos de discriminação;

15. Congratula-se com a iniciativa da Comissão que visa incluir na lista de crimes da UE constante do artigo 83.º, n.º 1, do TFUE o discurso de ódio e os crimes de ódio;

16. Congratula-se com o facto de a Comissão ter invocado, pela primeira vez, uma violação isolada do artigo 2.º do TUE ao submeter ao TJUE a «lei húngara de proteção das crianças», que camuflava outros objetivos;

Direitos sociais, económicos e ambientais

17. Reconhece que a pobreza é outra forma de discriminação que conduz à violação dos direitos fundamentais; insta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a desenvolverem políticas de redução da pobreza que dediquem especial atenção às crianças;

18. Congratula-se com a Recomendação do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, sobre um rendimento mínimo adequado[27] que garanta uma inclusão ativa, o que constitui um progresso na aplicação do princípio n.º 14 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;

19. Salienta que a digitalização é um processo transversal com impacto no acesso a todos os serviços, em particular aos cuidados de saúde, bem como no exercício dos direitos fundamentais;

20. Observa que a habitação não é uma mercadoria, mas uma necessidade, constituindo uma condição prévia para a plena participação na sociedade;

21. Congratula-se com o reconhecimento do direito universal de acesso a um ambiente saudável e sustentável pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em 8 de outubro de 2021;

Garantias institucionais para os direitos fundamentais

22. Congratula-se com os progressos realizados desde o reinício das negociações com vista à adesão da UE à CEDH, em junho de 2020, e com o acordo provisório sobre os projetos revistos de instrumentos de adesão alcançado em março de 2023;

23. Apoia o trabalho da FRA sobre a análise de dados, a fim de documentar os casos de discriminação, e congratula-se com a evolução futura neste domínio; congratula-se com as propostas de diretiva da Comissão relativas a normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade, com o objetivo de assegurar uma melhor aplicação e execução

[27] JO C 41 de 3.2.2023, p. 1.

das regras da UE em matéria de luta contra a discriminação;

24. Recorda a importância de a jurisprudência pertinente do TJUE defender o respeito pelos direitos fundamentais e aprofundar a definição de Estado de direito;

°

° °

25. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e os direitos humanos são os valores fundadores da União Europeia consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta dos Direitos Fundamentais. A defesa e a promoção ativa destes valores são obrigações tanto das instituições da UE como dos Estados-Membros. A relatora considera que, nos últimos anos, se registou um declínio preocupante no que se refere ao respeito pelos direitos fundamentais em toda a União Europeia e que o consenso sobre os valores europeus comuns corre o risco de se desfazer.

Em 2022 e 2023, a UE enfrentou novos desafios sem precedentes. Ainda no rescaldo dos efeitos adversos da pandemia de COVID-19, a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia veio provocar o fluxo de milhões de pessoas, que foram forçadas a abandonar as suas casas. Por conseguinte, o relatório deve refletir adequadamente as questões relativas aos direitos fundamentais decorrentes destas circunstâncias, incluindo, entre outros, i) o recurso a legislação de emergência e o seu efeito no espaço das organizações da sociedade civil, ii) o papel dos meios de comunicação social livres no funcionamento dos sistemas democráticos, iii) a proteção dos direitos sociais e iv) a proteção dos direitos fundamentais dos refugiados e dos migrantes.

Abordagem da relatora

O objetivo da relatora é elaborar um relatório exaustivo, que saliente os principais desenvolvimentos ao longo dos anos em questão.

O relatório deve principalmente apresentar as tendências gerais no que se refere à situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2022 e 2023. Ademais, deve incluir os problemas sistémicos em cada Estado-Membro, desde que esteja em curso um procedimento sobre esta matéria a nível europeu, incluindo procedimentos ao abrigo do artigo 7.º do TUE, procedimentos de infração e acórdãos do TJUE e do TEDH.

Estrutura

A fim de poder abranger todos os elementos pertinentes, o projeto de relatório está estruturado em torno dos principais grupos de direitos fundamentais, amplamente baseados nos capítulos da Carta dos Direitos Fundamentais. Em vez de se concentrar apenas em algumas prioridades ou grupos específicos, e tendo em conta a extensão dos relatórios de iniciativa que se limita a quatro páginas, a relatora pretende apresentar uma panorâmica geral na qual se podem categorizar todas as questões relativas aos direitos fundamentais. O relatório pode e será enriquecido durante a fase de apresentação de alterações.

As principais categorias são as seguintes:

Estado de direito e acesso à justiça

Este capítulo centra-se, nomeadamente, no papel dos meios de comunicação social livres, no recurso à legislação de emergência, nos direitos parlamentares, na independência do poder

judicial, nos efeitos da corrupção e nos procedimentos relativos ao Estado de direito a nível europeu.

Liberdades

São igualmente abrangidas as liberdades coletivas, como o direito de reunião e o direito de associação, bem como as liberdades individuais, como o direito à liberdade e à segurança, a liberdade de pensamento, a proteção dos dados pessoais, a liberdade de expressão e de informação e o direito de asilo.

Igualdade e dignidade

Este capítulo incide, nomeadamente, sobre o direito à não discriminação com base no género, na origem étnica ou social, nas características genéticas, na língua, na religião ou crença, nas opiniões políticas ou outras, na pertença a uma minoria nacional, na riqueza, no nascimento, na deficiência, na idade ou na orientação sexual. Abrange igualmente o direito ao respeito pela integridade física e mental de uma pessoa, em particular no que se refere ao discurso de ódio e aos crimes de ódio.

Direitos sociais, económicos e ambientais

Este capítulo incide, nomeadamente, sobre a pobreza como forma de discriminação, as desigualdades sociais, a pobreza digital, a habitação, o acesso à educação, o acesso ao emprego, o direito à negociação coletiva e o direito de acesso a um ambiente saudável e sustentável.

Garantias institucionais para os direitos fundamentais

Este capítulo centra-se, em particular, no papel de instituições, como o Conselho da Europa e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, o Tribunal de Justiça Europeu, a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, a Procuradoria Europeia, bem como os tribunais nacionais e os organismos nacionais de promoção da igualdade.